Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.582, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a regularizar o Lote Urbano n.º 15 da Quadra n.º 12 do Loteamento Social Paiol Grande II, de propriedade do Município de Erechim, ocupado por família de baixa renda.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a regularizar o Lote Urbano n.º 15 da Quadra n.º 12 do Loteamento Social Paiol Grande II, com área de 395,57 m² (trezentos e noventa e cinco metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), de propriedade do Município de Erechim, localizado no lado par da Rua Assunta Dalponte Fuzinatto, formando esquina com a Rua "C" e a Rua Assunta Dalponte Fuzinatto, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 14,58 metros, com a Rua Assunta Dalponte Fuzinatto, onde faz frente; ao Sul, na extensão de 16,97 metros, com o Lote n.º 14; a Leste, na extensão de 25,51 metros, com a Rua "C"; a Oeste, na extensão de 25,22 metros, com o Lote n.º 16.

§ 1.º O Lote Urbano n.º 15, de que trata o *caput* deste artigo, está avaliado em R$ 15,17 (quinze reais e dezessete centavos) por metro quadrado, perfazendo o total de R$ 6.000,79 (seis mil reais e setenta e nove centavos).

§ 2.º A regularização do Lote será feita através de venda à vista e/ou por meio de financiamento, aos atuais ocupantes.

§ 3.º Em caso de financiamento do valor, este poderá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) meses, sendo cada parcela de, no mínimo, 13 (treze) URM's.

Art. 2.º Os atuais ocupantes deverão comprovar, junto ao Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, o preenchimento dos requisitos determinados no Art. 2.º, da Lei Municipal n.º 3.580/2003 e suas alterações.

Art. 3.º As despesas decorrentes da averbação de contrato e de escritura pública correrão por conta da família adquirente.

Art. 4.º Fica vedada a possibilidade de venda, de locação ou de cessão de uso, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do registro do título de propriedade, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

§ 1.º A sucessão *"causa mortis"* autorizará a transferência ao sucessor, independente de prazo.

§ 2.º O imóvel deverá ser utilizado, exclusivamente, para residência do grupo familiar.

Art. 5.º As condições não estabelecidas na presente Lei serão atendidas através da Lei Municipal n.º 3.580/2003 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Outubro de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração